

# Pandemia e a aplicação dos institutos de caso fortuito, força maior e onerosidade excessiva

## E seu efeito no comércio internacional e transporte marítimo de cargas

Antes da pandemia, era pacífico o entendimento do Poder Judiciário de que não há abusividade na cobrança de valores relacionados à sobre-estadia, tampouco qualquer excludente de responsabilidade.

A Antaq já se manifestou, por meio de Nota aos Regulados e Usuários do dia 28 de abril de 2020, que está atenta e fiscaliza as cobranças abusivas de *demurrage*, já que a partir da Resolução Normativa n.º 18, de 26 de dezembro de 2017 defende a modicidade e previsibilidade da cobrança em questão

Mais importante que o posicionamento da agência é a perspectiva de que o entendimento dos juízes possa mudar a respeito da aplicação de multas relacionadas a sobre-estadia.



# Mudança 1

## Aplicação dos institutos de caso fortuito, força maior e onerosidade excessiva

O Poder Judiciário deve mudar sua jurisprudência com relação ao comércio internacional de cargas envolvendo a demora na devolução de contêineres. A partir de agora, algumas mudanças devem ser consideradas, como:

### 1. Aplicação dos institutos do caso fortuito ou força maior

Os institutos de caso fortuito ou força maior **ocorrem diante de um evento inevitável. Ele é aplicado em casos em que nenhuma atitude poderia impedir ou reduzir os danos.**

#### NA PRÁTICA, O QUE PODE ACONTECER?

O judiciário poderá aplicar estes institutos para isentar o usuário do equipamento ao pagamento da penalidade.



## 2. Aplicação do instituto da onerosidade excessiva

O instituto da onerosidade excessiva cuida do imprevisível. Ele é aplicado em casos em que é impossível prever eventos que mudem a ordem natural das coisas.

### IMPORTANTE:

A pandemia de Covid-19 está inserida tanto na qualidade de evento inevitável quanto imprevisível.

### NA PRÁTICA, O QUE PODE ACONTECER?

O juiz poderá considerar um valor que não onere o importador e não prejudique o transportador, aplicação dos princípios da boa-fé objetiva e dever de mitigação de prejuízos.

Com isso, os Tribunais (estatais e arbitrais) poderão tender a aplicar os institutos da força maior, do caso fortuito e da onerosidade excessiva aos contratos de transporte, reconhecendo a ausência de responsabilidade ao pagamento de demurrage pelo consignatário ou redução equitativa do valor das diárias, ou seja, discute-se uma possível mudança da jurisprudência.



## Resolução Normativa n.º 18/2017

### O que diz o regulamento da Antaq

A Resolução Normativa n.º 18/2017 não apenas veda a cobrança abusiva em seus artigos 3º, VII, 8º, I e 27, III, mas também prevê a suspensão da franquía (free time) em casos de força maior ou caso fortuito, segue o texto do artigo 21, §2º, II, do regulamento citado:

*Art. 21. A responsabilidade do usuário, embarcador ou consignatário pela sobre-estadia termina no momento da devida entrada do contêiner cheio na instalação portuária de embarque, ou com a devolução do contêiner vazio no local acordado, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais pelo uso regular.*

(...)

*§ 2º A contagem do prazo de livre estadia do contêiner será suspensa em decorrência de:*

(...)

*II - caso fortuito ou de força maior, se não houver se responsabilizado por eles expressamente.*

Ademais, a Resolução cita em vários momentos a importância da modicidade de preços e tarifas (Art. 3º, VII e Art. 8º, I), bem como dispõe de capítulo próprio para estabelecer a importância de um serviço adequado (Capítulo III da norma).

## Mudança 2

---

### Redução no valor da multa

Também o valor da multa pode ser reduzido de forma a mitigar os prejuízos causados pela pandemia. Hoje, também é ponto pacífico no Judiciário que a natureza da cobrança de multas de sobre-estadia é definida como de indenização pré-fixada, ou seja, não tem limite de cobrança, independentemente do valor do frete ou do próprio contêiner.

## Conclusão

---

Com as mudanças no horizonte, é aconselhável que as transportadoras passem a reduzir os valores das diárias ou facilitar o pagamento do embarcador ou consignatário ao invés de acionar a justiça para casos de retenção do contêiner, já que o judiciário tende a começar a entender que a sobre-estadia não seria devida ou, se devida, limitaria sua cobrança.

## Despedida

---

O Moraes Andrade possui equipe especializada no atendimento de demandas afeitas às cobranças de sobre-estadias de contêineres, frete e armazenagem. Entre em contato conosco para esclarecer esses e outros pontos sobre Direito Marítimo.

---



Vitor Moraes de Andrade  
vandrade@moraistrade.com



José Luís Dias Ribeiro da Rocha Frota  
jfrota@moraistrade.com

